

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
29ª VARA FEDERAL**

PORTARIA N. 02/2009 – 29ª VARA

**OS JUÍZES FEDERAIS DA 29ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MINAS GERAIS, GLÁUCIO FERREIRA MACIEL
GONÇALVES E KARLEY CORRÊA DA SILVA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando ser da conveniência do serviço a necessidade de se imprimir no andamento dos processos métodos racionais que importem economia processual e agilização dos serviços, suprimindo atos de efeitos meramente burocráticos; considerando os princípios da informalidade, simplicidade e celeridade, previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, que norteiam o procedimento nos juizados especiais; considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, bem como o inciso XIV do artigo 93 da Constituição,

RESOLVE:

Art. 1º. Os ofícios de caráter geral, os mandados de citação, notificação e intimação serão assinados pelo diretor de secretaria.

Art. 2º. Continuarão, entretanto, a ser assinados pelo juiz os ofícios dirigidos a juízes, chefes do poder Executivo, membros do poder Legislativo, ministros e secretários de Estado. Da mesma forma, os ofícios de constrição e liberação de bens, mandados e contramandados de prisão.

Art. 3º. Todas as peças processuais serão juntadas aos autos independentemente de despacho judicial, fazendo-se conclusão ao juiz, se for o caso.

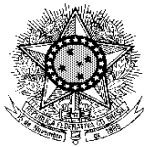
Art. 4º. Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos sem caráter decisório, os quais deverão ser feitos pelos servidores, com identificação do nome, sob supervisão do diretor de secretaria, sem prejuízo da revisão pelo juiz, quando necessário:

I - intimação da parte para pagamento de custas ou despesas de diligência necessária à efetivação de ato judicial;

II - intimação da parte para juntada de documentos necessários à instrução processual;

III – intimar a parte para informar se deseja renunciar ao valor que ultrapassar ao teto de 60 salários mínimos, previsto pela Lei 10.259/2001;

IV - intimação da parte para levantamento de depósito;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
29ª VARA FEDERAL

V – intimar o perito para se manifestar sobre pedido de esclarecimento ou para responder a quesitos complementares ou suplementares após a entrega do laudo;

VI - intimação da parte para se manifestar sobre laudo pericial e respectivos esclarecimentos;

VII - intimação da parte sobre o retorno de autos da instância superior;

VIII - intimação de advogado para devolução à secretaria, em 24 horas, de autos não restituídos no prazo legal ou fixado, comunicando-se ao juiz a ausência de devolução, após regular intimação, para as providências cabíveis.

IX - intimação da parte contrária sobre a juntada de documento;

X - intimação do membro do Ministério Público Federal, quando a legislação processual assim o determinar.

XI - intimação da parte sobre ofício oriundo de juízo deprecado, comunicando data de audiência de inquirição de testemunha, solicitando providência a cargo da parte ou qualquer outra medida;

XII - arquivamento e desarquivamento de autos, sendo que no último caso será aberta vista pelo prazo de cinco dias, se requerida por advogado, retornando-os ao arquivo, se nada for requerido;

XIII - cobrança de carta precatória, de laudo pericial, reiteração de ofício e resposta a ofício de outro juízo ou órgão, observado o limite de sua competência estabelecida no art. 2º desta Portaria;

XIV - remessa de autos à contadoria para apuração de débito;

XV - intimação da parte credora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito;

XVI - anotação de substabelecimento e renúncia de mandato;

XVII - juntada aos autos das peças essenciais de carta precatória devolvida;

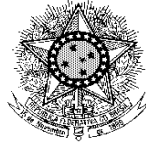
XVIII - determinação de citação da parte ré para contestar a demanda em 30 dias, nos processos em trâmite no juizado especial federal e nos quais não for formulado pedido de antecipação dos efeitos da tutela;

XIX - determinação de citação da parte ré para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, apresentando contestação, nos casos em que é necessária a oitiva de testemunhas e em que não for formulado pedido de antecipação dos efeitos da tutela;

XX - determinação de citação da parte ré, nos casos em que a matéria depende de produção de prova pericial médica e em que não há pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para contestar a demanda em trinta dias e para acompanhar a realização da perícia;

XXI - designação de perícia nas demandas que envolvam incapacidade, indicando perito dentre aqueles cadastrados na vara, alternadamente, observando-se a especialidade, e intimando-se a parte autora para comparecimento;

XXII - recebimento dos recursos nos efeitos previstos na lei processual, intimação da parte contrária para apresentar contra-razões e remessa dos autos à instância superior;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
29ª VARA FEDERAL

XXIII - nomeação de advogado voluntário para atuar nos que tramitam no juizado especial federal;

XXIV - intimação do INSS (procuradoria ou gerência executiva) pra apresentar documentos necessários à instrução dos processos;

XXV - remessa de autos à contadoria e vista dos cálculos elaborados.

Art. 6º. Nos casos previstos no artigo anterior, o servidor lançará “ato ordinatório” da providência determinada nos autos, assinando-o, com sua identificação.

Art. 7º. As contestações genéricas padronizadas para feitos repetitivos serão arquivadas em secretaria, que certificará nos autos e a disponibilizará para as partes quando solicitado. A contestação será juntada aos autos quando houver interposição de recurso.

Art. 8º. As intimações de sentença de partes que não estão assistidas por advogados serão feitas mediante correspondência simples ou correio eletrônico (SPE).

Art. 9º. Ocorrendo dúvida quanto ao cumprimento da presente Portaria, o diretor de secretaria fará imediata conclusão dos autos ao juiz que preside o feito.

Art. 10. Revoga-se a Portaria n. 1, de 17 de junho de 2009.

Cumpra-se. Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2009.

Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves
Juiz Federal da 29ª Vara de Minas Gerais

Karley Corrêa da Silva
Juiz Federal Substituto da 29ª Vara de Minas Gerais